



ABORDAGEM POLICIAL SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS

GOVERNO
FEDERAL



ABORDAGEM POLICIAL SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS



Ministério dos Direitos Humanos
Brasília, 2018

Verificar Se Outras Autoridades Devem Constar

Gustavo Do Vale Rocha

Ministro De Estado Dos Direitos Humanos

Engels Augusto Muniz

Secretário Executivo

Natalia Vilar Pinto Ribeiro

Assessora Especial Do Ministro

Herbert Barros

Secretário Nacional De Cidadania

Marco Antonio Ferreira Pellegrini

Secretário Nacional Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência

Juvenal Araújo Júnior

Secretário Nacional De Políticas De Promoção Da Igualdade Racial

Rogério Ulson

Secretário Nacional De Promoção E Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa

Berenice Maria Giannella

Secretária Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Sumário

- 7 Abordagem policial e busca pessoal
- 9 Procedimentos de abordagem e busca pessoal
- 12 Crianças e adolescentes
- 17 Racismo e discriminação racial
- 19 Pessoas com deficiência
- 21 População LGBT
- 26 Pessoas idosas
- 29 População em situação de rua

I Apresentação

A Declaração Universal dos Direitos Humanos preconiza, em seu Artigo 3º, que *“todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”*. Por este motivo, o Ministério dos Direitos Humanos compreende a atividade de abordagem policial como um ato legítimo para a garantia do direito à segurança.

O Artigo 240 do Código de Processo Penal determina que a busca pessoal só deva ocorrer quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida, objetos achados ou obtidos por meios criminosos, instrumentos de falsificação ou contrafação, entre outros indícios. Portanto, a pessoalidade da suspeição, movida por preconceitos íntimos, além de violação da lei, fragiliza o procedimento e afeta diretamente os Direitos Humanos de grupos em situação de vulnerabilidade.

É certo que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”*, conforme dispõe o Artigo 5º da Constituição Federal (CF). Porém, na vida em sociedade, as pessoas são diferentes umas das outras. Cada ser possui sua história de vida, sua aparência, seus valores, seus pensamentos. E saber lidar com pessoas diferentes de nós é um desafio constante que se torna ainda maior aos agentes de segurança no momento de uma abordagem.

Esta atividade exige rigoroso cuidado aos direitos e às liberdades fundamentais das pessoas, visto que há o contato direto do agente de segurança com o corpo do revistado ou da revistada, assim como com suas vestes e seus pertences. Por isso, a fim de não causar qualquer constrangimento, o agente de segurança deve estar preparado para reconhecer as diferenças entre as pessoas e abordá-las de modo respeitoso, repudiando qualquer atitude que revele preconceito, discriminação ou violação de direitos.

A publicação *“Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”* foi lançada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) em 2010. Escrita por militares de diversos Estados e do Distrito Federal, teve como objetivos reforçar aspectos da atividade policial, ancorados na legalidade e no respeito aos Direitos Humanos e apresentar orientações sobre a abordagem de cidadãos e cidadãs em situação de vulnerabilidade, tais como mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, grupos LGBT e pessoas que enfrentam racismo e discriminação.

Fundamentando-se nos conteúdos apresentados na publicação da Senasp e expandindo as reflexões, o Ministério dos Direitos Humanos elaborou este material, intitulado *“Abordagem Policial sob a Ótica dos Direitos Humanos”*. Atualizado e adaptado às áreas de atuação do Ministério, esperamos oferecer mais uma contribuição para a promoção dos Direitos Humanos nos procedimentos de abordagem policial e busca pessoal.

Gustavo do Vale Rocha
Ministro de Estado dos Direitos Humanos

Abordagem Policial E Busca Pessoal

Abordagem policial e busca pessoal não são sinônimos, embora a segunda sempre aconteça em decorrência da primeira. Na prática, pode ocorrer uma abordagem policial (para a verificação de identificação, de veículo, de pertences, etc.) sem a busca pessoal, que é uma revista no próprio corpo da pessoa e presume o contato físico entre o agente de segurança e a pessoa abordada.

Neste material, serão apresentados os procedimentos mais adequados, tanto para a abordagem quanto para a busca pessoal.

O que motiva uma abordagem?

A existência de fundada suspeita é o pressuposto inicial para que o policial realize uma abordagem. A fundada suspeita resulta da constatação da existência de elementos concretos e sensíveis que indiquem a necessidade da abordagem. A decisão de realizar uma abordagem e o procedimento adotado não devem ser motivados por desconfianças baseadas no pertencimento da pessoa a um determinado grupo social.

A discriminação é uma violação dos Direitos Humanos

Em nossa sociedade, em diferentes situações, pessoas são injustamente tratadas ou percebidas com desconfiança e suspeita em função da cor de sua pele, idade, sexo, orientação sexual, local de moradia ou por apresentarem algum tipo de deficiência. Esse tratamento é denominado de discriminação, manifestada em atitudes geradas por preconceitos enraizados em nossa cultura, resultando em restrição ou negação ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas por ele afetadas.

Situações cotidianas de discriminação

Nos diversos contextos da vida em sociedade podem ser percebidas situações de discriminação. No mundo do trabalho, por exemplo, pesquisas comprovam que, frequentemente, as mulheres recebem uma remuneração menor do que os homens para exercerem as mesmas funções. O mesmo acontece entre brancos e negros.

No ambiente escolar, diversas atitudes discriminatórias geram, frequentemente, baixo desempenho, evasão e comportamentos agressivos. Na área de saúde, pessoas negras são preteridas no atendimento ou recebem menor atenção. Tais atitudes são praticadas quase que de maneira inconsciente, sem reflexão sobre o efeito destrutivo na autoestima, os prejuízos efetivos que trazem às pessoas e o impacto nocivo que geram, comprometendo o bem-estar social.

Uma abordagem que respeita os Direitos Humanos

Numa situação de abordagem, o profissional de segurança tem o dever de agir de forma não discriminatória, para que possa cumprir plenamente seu papel de promotor de Direitos Humanos, para isso, é fundamental uma atitude crítica frente à sua própria prática e a de seus companheiros, no sentido de prevenir e evitar comportamentos discriminatórios, várias vezes adotados de maneira inconsciente.

Um primeiro passo fundamental é reconhecer as diferenças existentes entre as pessoas, evitando classificar ou hierarquizar essas diferenças entre “melhor e pior” ou “bom e mau”, por exemplo. É preciso reconhecer e compreender a diversidade social, a fim de refletir sobre o que ela implica na relação do agente de segurança pública com o cidadão e a cidadã.

A seguir, estão relacionados alguns conceitos sobre a ação policial, de acordo com os padrões internacionais de Direitos Humanos.

Captura: é o ato de abordar, parar, aproximar e estabelecer contato. Tem como objetivo confirmar a fundada suspeita. A captura é a precursora da detenção e da prisão.

Busca pessoal: é o ato de inspecionar corpo e vestes de uma pessoa com o intuito de encontrar algo que configure ilícito penal. Inclui toda a esfera de custódia da pessoa (bolsas, malas, pastas e outros).

Detenção: é o ato de conduzir a pessoa à presença da autoridade policial, após confirmação do ilícito penal. Na detenção, a pessoa tem sua liberdade cerceada, mas não se encontra condenada.

Prisão: é o ato jurídico aplicado à pessoa que teve sentença transitada em julgado por crime cometido.

VOCÊ SABIA?

No Brasil, utiliza-se amplamente o termo prisão, tanto para designar a captura, detenção ou prisão em flagrante.

A Constituição Federal (CF) assegura a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Discricionariedade, no uso do poder de polícia, deve ser pautada pela intervenção mínima do Estado e o respeito absoluto da dignidade humana.

Procedimentos de Abordagem e Busca Pessoal

Aspectos atitudinais e legais

O procedimento de abordagem requer que você:

- > identifique-se como agente de segurança;
- > assuma o controle da situação, emitindo ordens curtas e claras, evitando, assim, dificuldade na compreensão por parte do abordado;
- > prossiga com ordens claras na busca pessoal;
- > realize a busca pessoal.

IMPORTANTE!

- Caso a pessoa abordada reaja e tente agredir você, defenda-se, projetando o corpo para frente, recuando de costas para uma posição mais segura.
- Terminada a busca pessoal, determine que seja apresentada toda a documentação que julgar necessária para triagem e conferência.
- O porte de documentos não é obrigatório, mas todas as pessoas têm o dever de se identificar, ainda que verbalmente, quando isso for solicitado. (veja o quadro "Está na Lei")
- Não sendo confirmada situação que configure ilícito penal, esclareça à pessoa os motivos da abordagem, colocando-se sempre à disposição e desejando-lhe bom dia, boa tarde ou boa noite.

Os casos de flagrante delito devem ser esclarecidos. Muitos casos de prisões arbitrárias são resultado de motivações irregulares e/ou equivocadas, o que é um atentado contra os direitos do cidadão. Deve-se atentar para que o policial tenha cuidado com uso do seu poder de polícia. Quando constatado flagrante delito ou cumprindo mandado de prisão, você deve conduzir a pessoa à Delegacia de Polícia, informando seus direitos:

Cidadão/Cidadã, eu sou (falar seu posto/graduação e nome), a serviço do(a) (falar o nome da sua instituição). Você está preso(a) por (falar a conduta: crime, contravenção ou existência de mandado de prisão). Você tem o direito de permanecer calado(a), tem direito à assistência familiar e tem direito à assistência de advogado.

ESTÁ NA LEI!

- * O Artigo 68, do Capítulo VII (Das Contravenções Relativas à Polícia de Costumes), do Decreto-Lei n. 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) determina que "recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente, solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência."
- * A Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 213/2015A estabelece que a pessoa presa em flagrante será apresentada ao juiz no período de 24h para verificar as circunstâncias do flagrante, o tratamento dispensado na privação de liberdade e decidir sobre relaxamento da prisão em flagrante, conversão em prisão preventiva, adoção de medida cautelar ou outras medidas.
- * Verifique também as condições de uso de algemas na Súmula n.11/ STF.

I Quando efetuar a prisão de uma pessoa, observe que...

- > O trabalho da imprensa é de vital importância na sociedade democrática. Assim, respeite e defenda o direito à informação.
- > É seu dever, também, respeitar a imagem do preso, direito constitucional inviolável, protegendo sua dignidade. Em termos práticos, significa que você não pode obrigar a pessoa presa a ser fotografada ou filmada pela imprensa.

ESTÁ NA LEI!

• O inciso X, do Artigo 5º, da Constituição Federal (CF) estabelece que *“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”*.

• Ainda no Artigo 5º da CF, que trata sobre a prisão de uma pessoa é estabelecido:

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

VOCÊ SABIA?

É muito importante que seja providenciado um tradutor para permitir a clareza de diálogo com indígenas e migrantes.

I Proibição da tortura

O enfrentamento à tortura pressupõe uma cultura de Direitos Humanos nas corporações. Nesse aspecto, é importante ressaltar que, ao reforçar a proibição da tortura e dos maus tratos, as corporações reforçam que não aceitam mais comportamentos violentos entre os policiais e dos policiais com alguns segmentos da sociedade. Isso implica em não aceitar mais comportamentos que discriminam por raça, cor, gênero, entre outros. Implica também em não aceitar a utilização da violência como metodologia de obtenção de informações ou de confissão.

Todos os atos gerados a partir da atuação do policial devem ser registrados de forma diligente e qualquer demanda ou disputa deve ser resolvida no âmbito do sistema de justiça, de forma que os profissionais da segurança pública não façam justiça com as próprias mãos.

ESTÁ NA LEI!

• O Brasil proíbe a tortura por meio da Lei n. 9.455/1997. É tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

• A Lei 9.455/1997 prevê, ainda, aumento de pena se *“o crime é cometido por agente público”* e que *“a condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada”*.

Entrevistas

O inciso LVI do Artigo 5º da CF determina que *“são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”*. Portanto, ao entrevistar pessoas, o agente de segurança não pode utilizar violência para obter confissão ou qualquer tipo de informação que auxilie na investigação. Esta prática é crime.

Segundo as Nações Unidas, a falta de treinamento adequado ou a impossibilidade de utilizar ferramentas da perícia técnica cria a ideia que o uso da tortura ou dos maus tratos é uma forma adequada para receber confissões ou para receber informações relevantes para a elucidação de um crime.

Ao utilizar da violência para elucidar um crime, você não só comete um crime, mas também corre grande risco de juntar informações incorretas para o caso em questão. Ao recorrer à violência, polícias e investigadores estão sujeitos a prender pessoas inocentes, contrariando princípios constitucionais do Brasil, além de manter o verdadeiro responsável pelo crime solto e oferecendo risco à sociedade.

Disque 100 (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos)

Coordenação Geral de Combate à Tortura e Violência Institucional

(61) 2027 3901
 ✉ cgct@mdh.gov.br

Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

(61) 2027 3337
 ✉ cnpct@mdh.gov.br

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

(61) 2027 3441
 ✉ mnpct@mdh.gov.br

Crianças e Adolescentes

Conceitos e fundamentos

São consideradas crianças, pessoas com até 12 anos de idade incompletos. Pessoas com idade entre 12 anos completos e 18 anos incompletos são consideradas adolescentes.

Crianças ou adolescentes não cometem crime. Praticando ato ilícito, crianças e adolescentes cometem ato infracional. O Artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n. 8.069/1990) define o ato infracional como *“a conduta descrita como crime ou contravenção penal”*.

No Artigo 104, o ECA dispõe acerca da inimizabilidade penal dos menores de 18 anos, determinando que *“são penalmente inimputáveis os menores de 18 dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”*.

As medidas de proteção, aplicadas pelo Conselho Tutelar e pela Justiça da Infância, às crianças e aos adolescentes são as seguintes:

- encaminhamento aos pais e/ou responsáveis;
- matrícula na escola;
- inclusão em programa comunitário;
- requisição de tratamento de saúde;
- inclusão em programa de acolhimento familiar;
- acolhimento institucional;
- colocação em família substituta.

Conforme o Artigo 98 do ECA, tais medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no referido Estatuto forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta.

De acordo com o Artigo 112 do ECA, as medidas socioeducativas aplicadas pela Justiça ao adolescente autor de ato infracional são:

- advertência;
- obrigação de reparar o dano;
- prestação de serviço à comunidade;
- liberdade assistida;
- inserção em regime de semiliberdade;
- internação em estabelecimento educacional;
- medidas de proteção previstas nos incisos I ao VI do Artigo 101.

O que é Doutrina de Proteção Integral?

O Artigo 4º do ECA roga que *“é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”*.

A Doutrina da Proteção Integral tem como marco legal o ECA e é baseada no Artigo 227 da CF, postulando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e possuem absoluta prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

O que a inimputabilidade garante?

A CF acrescentou uma série de direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento e, dentre estes, há previsão de diferente tipo de processo legal para o atendimento aos adolescentes que cometeram ato infracional. Uma dessas garantias é a previsão da inimputabilidade, disposta no Artigo 228, sendo estabelecido o início da maioridade penal aos 18 anos completos. Portanto, consideram-se inimputáveis penalmente os adolescentes com menos de 18 anos.

É proibido pela CF que os adolescentes sejam enquadrados na legislação penal comum, devendo ser submetidos à legislação especial. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção sendo penalmente inimputáveis os adolescentes com menos de 18 anos. Estes estão sujeitos às medidas socioeducativas previstas no ECA. Posteriormente, a Resolução n.119/2006 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda) estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), promulgado pela Lei Federal n. 12.594/2012.

Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente, a inimputabilidade penal refere-se sua à incapacidade em julgar sua conduta de acordo com a lei e agir em conformidade com tal julgamento. Isso não quer dizer que crianças e adolescentes ficam impunes, pois só não respondem penalmente. Mas seus atos são julgados de acordo com sua idade, ou seja, de acordo com o grau de discernimento alcançado.

O ECA prevê que, a quem se atribui a autoria de ato infracional, sejam impostas medidas socioeducativas, de caráter pedagógico, condizentes com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Portanto, o que se espera da medida socioeducativa é a responsabilização do adolescente a partir da prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios. O processo socioeducativo deve ocorrer de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional. O ECA, portanto, não é um instrumento de impunidade, mas de proteção.

Procedimentos na abordagem à criança e ao adolescente em fundada suspeita

Pessoas com idade inferior a 18 anos são inimputáveis, não estando sujeitas às mesmas penalidades impostas aos adultos, mas às medidas protetivas ou socioeducativas.

A quem informar quando um adolescente é apreendido?

A apreensão – privação da liberdade – do adolescente deve ser informada imediatamente:

- > à autoridade judiciária;
- > à família do adolescente ou pessoa por ele indicada (Artigo 107 do ECA).

É importante lembrar o princípio da excepcionalidade da intervenção judicial e da excepcionalidade da privação de liberdade, devendo examinar desde logo, sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata (Parágrafo Único do Artigo 107 do ECA).

Informe os direitos do adolescente!

- > O adolescente deve ser informado de seus direitos, do nome e instituição do responsável pela apreensão.
- > Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal (Artigo 110 do ECA). São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (Artigo 111 do ECA)

VOCÊ SABIA?

O devido processo legal abarca, entre outros direitos e garantias:

- fundamentação de toda e qualquer decisão realizada no curso do processo, entre elas a própria sentença que aplica uma medida socioeducativa, que deve se pautar em provas robustas de autoria e materialidade;
- presunção de inocência;
- direito ao contraditório (direito à acareação, juiz natural imparcial e igualdade de condições no processo);
- ampla defesa;
- direito ao silêncio;
- direito de não produzir provas contra si mesmo;
- defesa técnica por advogado em todas as fases, desde a apresentação ao Ministério Público;
- informação sobre seus direitos;
- identificação dos responsáveis pela sua apreensão;
- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis;
- assistência judiciária gratuita e duplo grau de jurisdição (como determina o ECA).

O Adolescente pode ser algemado?

O adolescente não deve ser algemado. Uso de algemas só pode ser feito em caso de justificada necessidade. Quando algemar o adolescente, você deve fundamentar, no Boletim de Ocorrência, os motivos da ação, com referência aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Portanto, o uso de algemas em adolescentes é permitido somente em casos excepcionais, nos quais exista risco de fuga ou perigo à sua integridade física ou de terceiros, devidamente justificado. (Súmula vinculante n.11/ STF)

Na identificação civil...

O adolescente, civilmente identificado, não pode ser submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção ou judiciais, salvo para confrontação se existir dúvida fundada.

Na condução da ocorrência...

- Conduza a ocorrência à Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente.
- O adolescente apreendido não pode permanecer junto aos presos adultos, mesmo que eles tenham praticado o delito juntos. Especial atenção à questão de gênero (separação de mulheres e homens).
- O adolescente não pode ser conduzido no compartimento fechado da viatura policial.

ESTÁ NA LEI!

O Artigo 178 do ECA dispõe que *“o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade”*

Conduta no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência

O atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência requer cuidados especiais para que a situação não seja agravada. Por isso, alguns procedimentos importantes devem ser considerados.

- Pergunte à criança apenas o extremamente necessário, a fim de realizar a notificação da ocorrência.
- Priorize colher informações com a(o) acompanhante para que não haja revitimização da criança.
- Proceda à notificação da ocorrência, mesmo que a criança esteja desacompanhada.
- Quando inquirir sobre a descrição dos fatos, cuide para que seja feita em lugar reservado e, de preferência, longe da criança.

No depoimento especial...

- Prime sempre pela não revitimização da criança.
- Avalie se o depoimento é realmente imprescindível face às demais provas existentes.
- Respeite o direito da criança de não falar.
- Utilize protocolo cientificamente validado de entrevista forense.
- Realize depoimento especial em sala reservada.
- Utilize o depoimento especial, como antecipação de provas, nos casos de crianças com menos de sete anos e em caso de violência sexual, conforme o §1º do Artigo 11, da Lei n. 13.431/2017.

Legislação

- > Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei nº 8.069/990).
- > Convenção Relativa aos Direitos da Criança. (1989).
- > Declaração dos Direitos da Criança. (1959 – D.L. 50.517 /1961)
- > Lei n. 12.594/2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- > Resolução n. 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).
- > Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. (1990)
- > Protocolo Facultativo à Convenção Relativa aos Direitos da Criança Referente à Participação das Crianças nos Conflitos Armados. (2000)
- > Protocolo Facultativo à Convenção Relativa aos Direitos da Criança no que diz respeito ao Tráfico de Crianças, Prostituição Infantil e Utilização de Crianças na Pornografia. (2000, vigor em 27/02/2004)
- > Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Estado de Emergência e de Conflito armado. (1974)
- > Súmula 11. Publicação: Dje n. 157/2008, p. 1, em 22/8/2008 (DOU de 22/8/2008, p. 1).

**Coordenação-Geral do
Conselho Nacional dos
Direitos da Criança e
do Adolescente**

☎ (61) 2027 3851

✉ conanda@mdh.gov.br



É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar os direitos das crianças e adolescentes. Por meio do Disque 100, é possível obter dados atualizados dos Conselhos Tutelares (endereço, telefone).

Racismo e Discriminação Racial

Conceitos e fundamentos

Racismo é a doutrina que afirma a superioridade de determinados grupos étnicos, nacionais, linguísticos, religiosos, sobre os outros.

Discriminação racial significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacional com a finalidade ou o efeito de impedir ou dificultar o reconhecimento ou o exercício, em bases de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e na vida pública.

O inciso IV do Artigo 3º da CF garante a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Na legislação brasileira, a discriminação racial está relacionada a duas diferentes práticas criminosas:

- **Racismo:** crime previsto no inciso XLII do Artigo 5º, da CF e no Artigo 20 da Lei n. 7.716/89. Configura-se quando as ofensas não tenham uma pessoa ou pessoas determinadas, e, sim, venham a menosprezar determinada raça, cor, etnia, religião ou origem, agredindo um número indeterminado de pessoas. Este crime é inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.
- **Injúria Racial:** crime previsto no § 3º do Artigo 140, do Código Penal. Considera-se injúria racial quando as ofensas de conteúdo discriminatório são empregadas à pessoa ou pessoas determinadas. Este é um crime que tem por objetivo atingir a honra subjetiva, ou seja, aquilo que alguém pensa sobre si mesmo.

Portanto, em sua atuação, saiba que racismo é crime! Negros, brancos, índios e asiáticos, enfim, todas as pessoas são iguais em direitos e deveres, todavia com diferentes culturas que devem ser respeitadas.

VOCÊ SABIA?

- Ao abordar as pessoas, use expressões como: cidadão, cidadã, senhor, senhora.
- Não use termos pejorativos, discriminatórios ou irônicos. O termo “elemento suspeito cor padrão” é totalmente inadequado e discriminatório. Ao utilizar este termo, você reforça uma associação injusta entre a cor da pele negra e ser suspeito.

A própria composição das corporações, nas quais se encontram muitos policiais negros, é uma prova de como essa associação é inadequada e preconceituosa.

Assim, ao agir no sentido de promover direitos, não use, sob hipótese alguma, expressões como essa. Mais do que isso, recomenda-se que, ao receber orientações em que conste o referido termo, você solicite que a orientação seja reformulada, tendo em vista não ser adequada nem como termo técnico de abordagem policial nem como expressão corrente de comunicação.

Procedimentos no atendimento de ocorrência de racismo

Você detém o poder e a obrigação de:

- fazer cessar a ação criminosa, caso esteja ainda ocorrendo;
- prender em flagrante o autor do crime de racismo;
- conduzir o preso, a vítima e, quando possível, mais duas testemunhas à Delegacia. É recomendado conduzir o preso e a vítima separadamente;
- lavar o Registro de Ocorrência.

E o mais importante: nunca coloque em dúvida o fato ocorrido.

Racismo Institucional como limitador do acesso aos direitos e serviços

O Racismo Institucional *“trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”*. Este conceito foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras em 1967. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial. Em qualquer caso, o Racismo Institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso aos benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições ou organizações. Seu impacto na vida da população negra no Brasil pode ser percebido tanto na relação direta com os serviços quanto no cotidiano de suas vidas.

Combate à discriminação racial nas instituições de segurança pública

As Instituições de Segurança Pública (polícias militares, polícias civis, etc.) como organizações públicas, devem ser representativas da comunidade no seu conjunto, responder às suas necessidades e ser responsáveis perante ela. Para serem representativas, tais instituições precisam garantir o acesso dos profissionais a todos os postos, eliminando o racismo que restringe a ascensão da população negra aos níveis estratégicos, gerenciais e de formulação de políticas.

A discriminação nos procedimentos de recrutamento, seleção ou promoção deve ser identificada e providências devem ser tomadas, com vistas à sua superação.

Legislação

- Lei n 7.716/89 (Lei de Crime de Racismo): define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- Lei n 9.459/97: altera a Lei de Crime de Racismo e institui o crime de injúria racial no Artigo 140 do Código Penal. (Decreto-Lei n. 2.848/40)
- Decreto n. 4.886/03: cria a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).
- Decreto n. 65.810/1969: promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.
- Lei n. 12.288/10: institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Coordenação Geral do
Conselho Nacional de
Políticas de Igualdade
Racial

☎ (61) 2027 3687

✉ cnpir@mdh.gov.br

Pessoas com Deficiência

Os tipos de deficiência podem ter ordem física, motora, mental, intelectual, sensorial (visual ou auditiva).

Você deve estar preparado para executar um serviço de excelência à sociedade e isso inclui sua preparação para atuar em quaisquer situações, inclusive aquelas que envolvem pessoas com deficiência.

I Procedimentos na abordagem ao cadeirante

Cadeirantes são pessoas que utilizam cadeiras de rodas.

A abordagem ao cadeirante deve ser realizada por, pelo menos, três policiais, conforme as orientações a seguir.

- > Identifique-se como policial

Policial 1: Parado! Polícia!

Policial 1 mantém a arma no coldre e fica em condições de sacá-la. Enquanto o Policial 1 verbaliza, o Policial 2 e o Policial 3 posicionam-se ao lado do abordado.

- > Assuma o controle da situação, emita ordens curtas e claras, evitando, assim, dificuldade na compreensão por parte do abordado.

Policial 1: Mãos para cima!

Neste ponto, é importante destacar que existem cadeirantes com maior ou menor autonomia. Portanto, em algumas situações pode haver dificuldade para que o cadeirante faça alguns gestos básicos, como no caso de tetraplegia ou de paralisia cerebral.

Policial 1: Cruze os dedos atrás da cabeça!

O Policial 1, que verbaliza, deve determinar que o abordado trave a cadeira lentamente com uma das mãos. Feito isso, o Policial 2 posiciona-se ao lado do abordado, segura as mãos do abordado e faz a revista inicial na área da cintura.

O Policial 1 pergunta ao abordado se ele consegue se erguer da cadeira com os braços, retirando o corpo do assento. Caso isso seja possível, o Policial 3 posiciona-se ao lado do abordado e o Policial 2 faz a revista no assento da cadeira. Caso o abordado não consiga se erguer da cadeira, o Policial 1 deve orientá-lo a cruzar os braços em frente ao peito.

O Policial 1 avisa ao abordado que o Policial 3 o erguerá da cadeira para realizar a revista. O Policial 3 deverá posicionar-se atrás da cadeira, colocar um dos pés na roda para travá-la, colocar as mãos nos pulsos do abordado, por baixo das axilas, e erguer o abordado da cadeira.

O Policial 2 faz a revista no assento da cadeira e realiza a vistoria nas outras partes da cadeira de rodas, como compartimentos, almofadas, tubos e outros, a fim de verificar a presença de objetos de interesse policial.

Desse momento em diante, desenvolvem-se os procedimentos de identificação e de liberação, conforme o caso.

VOCÊ SABIA?

Muitas vezes uma pessoa com deficiência pode apresentar dificuldades de comunicação e compreensão, mesmo que para mensagens aparentemente simples, como parar, levantar as mãos, etc. Isso porque algumas deficiências geram distúrbios de fala e a pessoa com deficiência pode apresentar dificuldades.

Portanto, é importante paciência e cautela no procedimento de abordagem. A pessoa com deficiência não é, necessariamente, sinônimo de pessoa honesta ou, ainda, uma "coitada" e deve ser tratada de maneira igual às demais pessoas, resguardando-se as suas peculiaridades.

Procedimentos na abordagem a pessoas surdas

As pessoas surdas estão propensas a um equívoco que pode ocorrer durante a fase de verbalização da abordagem. Isso porque se a pessoa surda estiver de costas e não visualizar você, não tomará conhecimento da ordem de parar e poderá continuar caminhando em frente, dando a falsa impressão de que não está acatando sua determinação legal.

Essa situação pode induzir você a um erro de interpretação da conduta da pessoa e levá-lo ao uso inadequado de força. No entanto, é necessário que você perceba que tem ferramentas para se comunicar com a pessoa surda.

A abordagem à pessoa surda segue os mesmos procedimentos operacionais de rotina, mas é necessário estabelecer outro elo de comunicação entre as partes.

Durante a abordagem, os comandos podem ser feitos na Língua Brasileira de Sinais (Libras). Porém, em algumas vezes, a pessoa surda pode não conhecer Libras, mas usar técnica de leitura labial. Por isso, em ambos os casos, fale sempre voltado para a pessoa, certificando-se de que a pessoa vê você.

Para os procedimentos de busca pessoal, antes que a pessoa vire de costas, mas já com as mãos na cabeça, segure suas mãos enquanto ainda estiver de lado e vire-a de costas. Assim, evitará que ela se “assuste” quando iniciar a busca.

Após a identificação e não havendo motivo para condução à Delegacia de Polícia, libere a pessoa.

IMPORTANTE!

- Não adianta gritar com a pessoa surda. Articule bem as palavras para favorecer a leitura labial.
- Quando lhe for solicitado prestar auxílio a uma pessoa surda, tente também comunicar-se com ela pela escrita.
- Ao conduzir uma pessoa surda, vítima de crime, à Delegacia de Polícia para registrar ocorrência, explique a ela o que está acontecendo. Certifique-se de que ela entendeu que não está sendo presa.
- Ao perceber agitação na pessoa abordada, gesticule de forma calma para que ela se tranquilize.

**Secretaria Nacional
de Promoção dos
Direitos da Pessoa com
Deficiência**

 (61) 2027 3683

**Conselho Nacional dos
Direitos da Pessoa com
Deficiência**

 (61) 2027 3981

 conade@mdh.gov.br

População LGBT

I Conceitos

- > **LGBT** é contração dos termos: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
- > **Identidade de gênero** relaciona-se com a forma como a pessoa se reconhece dentro dos padrões de gênero: feminino e masculino. Tais padrões são estabelecidos socialmente e variam de cultura para cultura. Há, ainda, quem não se identifique com nenhum desses dois gêneros, os chamados agêneros, e quem se identifique com ambos, os intergêneros, andróginos, bigêneros e crossdresser. Portanto, uma pessoa pode se identificar com um gênero diverso de seu sexo biológico.
- > **Orientação sexual** refere-se à direção do desejo afetivo e sexual. Este termo diz respeito à forma como nos sentimos em relação à afetividade e sexualidade. Os conceitos de bissexualidade, heterossexualidade, homossexualidade e assexualidade são os tipos de orientação sexual. Esse conceito também é conhecido como orientação afetivo-sexual, uma vez que não diz respeito apenas a sexo. O termo orientação sexual substitui a noção de opção sexual, compreendendo que o objeto dos desejos sexual e/ou afetivo não é uma escolha consciente, mas é fruto do processo complexo de constituição do indivíduo.

Quanto à orientação sexual, a pessoa pode se definir como:

- **heterossexual:** quando os desejos afetivo e sexual têm como direcionamento único ou principal pessoas do gênero oposto.
 - **homossexual:** quando os desejos afetivo e sexual se direcionam a pessoas do mesmo gênero.
 - **bissexual:** quando os desejos afetivo e sexual estão direcionados a pessoas de ambos os gêneros.
 - **assexual:** quando não se sente atraída romântica nem sexualmente por outras, seja lá qual for a identidade de gênero que possuam.
- > **Identidade sexual:** refere-se à autopercepção de cada pessoa em relação a sua sexualidade.

Quanto à identidade sexual, a pessoa pode se definir:

- **lésbica:** mulher que sente atração física e sentimentos de amor apenas por outras mulheres. As lésbicas são homossexuais;
- **gay:** homens que sente atração física e sentimentos de amor apenas por outros homens. Os gays são homossexuais. Nem todo homem que faz sexo com outros homens se reconhece como gay, mas tem experiência homossexual;
- **bissexual:** pessoa que se sente atraída afetiva e sexualmente tanto por pessoas de identidade de gênero igual quanto por pessoas de identidade de gênero diferente;
- **travesti:** pessoa que nasceu com o sexo masculino e que se identifica com o gênero feminino, exercendo seu papel de gênero feminino. Isso quer dizer que a forma de tratamento com travestis é sempre no feminino. Atenção: o termo correto é a travesti;

VOCÊ SABIA?

O termo homossexualismo foi usado até 1985 para designar um comportamento como doença. A partir dessa data a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou o termo da Classificação Internacional de Doenças. Portanto, nunca use a palavra homossexualismo.

Ao usar as palavras "homossexualidade" e "bissexualidade" você demonstrará que conhece as alternativas saudáveis da sexualidade.

- **mulher transexual:** pessoa que teve o sexo designado como masculino ao nascer, mas que vive como e busca reconhecimento social no gênero feminino;
- **homem transexual:** pessoa que teve o sexo designado como feminino ao nascer, mas que vive como e busca reconhecimento social no gênero masculino.

Tendo em vista a diversidade da sexualidade humana, não se pode dizer que exista alguma mais natural ou normal do que outra. Todas são diferentes expressões inerentes ao ser humano.

➤ **LGBTfobia** é o preconceito em virtude da identidade de gênero ou orientação sexual. Alcança, além da homofobia: lesbofobia (preconceito contra lésbicas); gayfobia (preconceito contra gays); bifobia (preconceito contra bissexuais) e transfobia (preconceito contra pessoas trans).

Ser LGBTfóbico é repudiar, odiar, discriminar, temer, ter aversão a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. A LGBTfobia significa a intolerância em relação à diversidade sexual e de gênero.

Além da violência física, o preconceito e a discriminação contra a população LGBT restringem os direitos de cidadania, o direito à livre expressão afetivo-sexual e de identidade de gênero.

■ Manifestações de afeto entre LGBT

Você, agente de segurança, pode ser solicitado a atuar na administração de conflitos relativos às expressões públicas de afetos entre pessoas do mesmo sexo.

Algumas expressões de afeto entre homossexuais, tais como: andar de mãos dadas, abraçar-se e beijar-se em público podem gerar conflitos ou ser objeto de queixa à polícia. No entanto, é importante saber que demonstrações de carinho não são práticas que contrariam a legislação vigente.

Lembre-se de que não há lei que criminalize as relações homoafetivas. É ilegal tentar criminalizar os atos e expressões públicas de cunho não sexual entre pessoas do mesmo sexo. A norma é uma só, tanto para relações heterossexuais quanto para as homoafetivas.

A manifestação de afeto em público entre pessoas heterossexuais ou homossexuais é um direito e, por assim ser, não constitui crime, desde que não seja um ato obsceno de cunho sexual. O policial deve orientar a população sobre o direito à expressão pública de afeto.

■ Procedimentos na abordagem

Cada caso requer um procedimento de abordagem.

➤ Travestis e mulheres transexuais

Seguindo os procedimentos de segurança e considerando as especificidades da abordagem a travestis e mulheres transexuais, considere os seguintes aspectos.

● De início, como se dirigir à pessoa?

- O policial deve respeitar a identificação social feminina, caracterizada pela vestimenta e acessórios femininos de uso da pessoa abordada.
- Deve utilizar termos femininos ao se referir a travestis e a mulheres transexuais, tais como: senhora, ela, dela.

● Como nomear a pessoa abordada?

- Estabilizada a situação, pergunte de que forma a pessoa abordada gostaria de ser chamada (nome social).
- A pessoa pode escolher um nome feminino, masculino ou neutro. Você tem o dever de respeitar a escolha, não sendo permitido fazer comentários ofensivos sobre o nome informado.

● Quem faz a busca pessoal na mulher transexual e na travesti?

- Prioritariamente, o efetivo feminino deve realizar a busca pessoal na mulher transexual e na travesti. Tal orientação objetiva respeitar sua dignidade, reconhecendo seu direito de identificar-se como do gênero feminino.
- Como em toda ação policial, devem ser considerados os procedimentos de segurança. Avalie o grau de risco que a pessoa abordada oferece, considere as diferenças de porte físico entre a policial e a pessoa abordada.
- O efetivo em segurança deve ter condições de pronta resposta, em caso de reação.
- Caso ameace a segurança, a policial pode não realizar a busca pessoal na travesti e na mulher transexual.

● O nome no documento de identidade

- Na identificação documental, evite repetir em voz alta o nome de registro da pessoa abordada (da cédula de identidade), caso seja diferente do nome social informado.
- Seja discreto ao solicitar esclarecimentos, para não constranger a pessoa. Chame-a pelo nome feminino informado.
- Os documentos oficiais, como Registro de Ocorrência, documentação administrativa policial, entre outros, deverão conter o nome social informado, devendo ser registrado também o nome de registro (da cédula de identidade).

● Proteja a travesti e a mulher transexual capturada ou detida

- A travesti ou a mulher transexual capturada ou detida devem ser mantidas em separado dos homens, visando protegê-las de constrangimentos e/ou violência transfóbica.
- A travesti ou a mulher transexual vítima de violência deve ser amparada e conduzida à Delegacia.

IMPORTANTE!

Em caso de violência contra travestis e mulheres transexuais, demonstre interesse na ocorrência e incentive-as a fazer o registro do fato, por ser a melhor forma de garantir seus direitos.

> Homem trans

Seguindo os procedimentos de segurança e considerando as especificidades da abordagem aos homens trans, considere os seguintes aspectos.

● De início, como se dirigir à pessoa?

- Os homens trans utilizam vestimenta e acessórios masculinos.
- Quando você observar uma pessoa com imagem masculina, caracterizada pela vestimenta e acessórios masculinos, deve respeitar a identificação social masculina e dirigir-se à pessoa com base nessa interpretação.
- Deve utilizar termos masculinos ao se referir a essa pessoa, tais como: senhor, ele, dele.

● Como nomear a pessoa abordada?

- Estabilizada a situação, pergunte de que forma a pessoa abordada gostaria de ser chamada (nome social). A pessoa pode escolher nome feminino, masculino ou neutro. Você tem o dever de respeitar a escolha da pessoa, não sendo permitido fazer comentários irônicos sobre o nome informado.

- Prioritariamente, o efetivo feminino deve realizar a busca pessoal no homem transexual. Isso se deve ao fato de que, mesmo com a intenção em proceder conforme a identidade de gênero a ser expressa pela pessoa abordada, há legislação específica que regula a busca pessoal em mulheres.

- Assim, para obedecer ao exposto no Artigo 249 do Código de Processo Penal (CPP), a busca pessoal em mulheres deve ser feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

● O nome no documento de identidade

- Na identificação documental, evite repetir em voz alta o nome de registro da pessoa abordada (da cédula de identidade), caso seja diferente do nome social informado.

- Seja discreto ao solicitar esclarecimentos, para não constranger a pessoa, confrontando-a com uma identificação não informada por ela. Continue a chamá-la pelo nome social informado.

- Os documentos oficiais, como Registro de Ocorrência, documentação administrativa policial, dentre outros, deverão conter o nome social informado, devendo ser registrado também o nome de registro (da cédula de identidade).

● Proteja o homem transexual capturado ou detido

O homem transexual capturado ou detido deverá ser conduzido em separado dos homens biológicos, pois há legislação específica relativa ao cárcere de mulheres.

Em consonância ao disposto no Artigo 766 do CPP, o homem transexual deve ser mantido em separado, para prevenir violência transfóbica, assim como *“a internação das mulheres será feita em estabelecimento próprio ou em seção especial”*.

IMPORTANTE!

Em qualquer situação, você deve usar de discrição na revista de pertences. Deve respeitar a intimidade da pessoa abordada, evitando a exposição de pertences de foro íntimo.

| Legislação

A sociedade brasileira ainda está formulando leis que protejam os direitos específicos da população LGBT, tais como: direito à união estável, ao casamento civil, à adoção, à herança, ao registro civil, entre outros.

Contudo, mesmo que não haja legislação específica, é importante ter em mente que a CF ampara os direitos fundamentais de todas as pessoas.

De acordo com o inciso IV do Artigo 3º da CF *“constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”*.

No âmbito do Poder Judiciário, valendo-se do que determina a CF, alguns direitos afetos diretamente à população LGBT têm sido reconhecidos. Embora não haja aprovação expressa do Congresso Nacional em forma de Lei, o Judiciário Brasileiro reconhece hoje a União Estável entre Pessoas do Mesmo Sexo e o Casamento Civil Homoafetivo. Adoções são automáticas em alguns Estados brasileiros, desde que o casal homoafetivo tenha realizado o Casamento Civil. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STJ) votou a favor, por unanimidade, para autorizar a mudança de nome e sexo de travestis e transexuais, diretamente nos cartórios e sem a necessidade de realização de cirurgia de redesignação sexual. (ADI-4275)

Destaca-se, também, o Decreto n. 8.727/16, que reconhece o uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e veda o uso de expressões pejorativas ou discriminatórias para se referir a essas pessoas.

Nesse sentido, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1718/2017 dispõe sobre inclusão e exclusão de nome social no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio da Portaria Conjunta TSE n.01/2018, também dispõe sobre a inserção do nome social no cadastro eleitoral de travestis e transexuais.

Cabe ainda mencionar o inciso XI do Artigo 8º do Decreto n. 9278/18, que dispõe sobre a inclusão, na carteira de identidade, do nome social mediante requerimento.

Considerando a necessidade de empreender esforços no sentido de buscar o acesso às políticas nacionais de segurança pública à população LGBT, a partir do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT do Governo Federal, a Senasp criou, em 2010, o Grupo de Trabalho LGBT. O GT é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, junto ao Ministério da Justiça, sobre políticas, programas e ações referentes à promoção do reconhecimento da diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero, ao enfrentamento de preconceito, discriminação e violência contra a população LGBT na Política Nacional de Segurança Pública.

A seguir, são enumeradas as principais competências do GT LGBT da Senasp.

- Diagnosticar, fomentar e monitorar a promoção da Política de Segurança Pública, referendada nas conferências nacionais LGBT, de Segurança Pública e de Direitos Humanos para a população LGBT.
- Criar instrumentos técnicos para a elaboração de diretrizes, de recomendações e de linhas de apoio, visando o estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade de crimes contra a população LGBT.
- Recomendar a elaboração de cursos, conteúdos e metodologias de ensino, específicos ao tema, a serem utilizados na capacitação das polícias estaduais e guardas municipais, de acordo com a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública e da Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais.

**Diretoria de Promoção
de Direitos de Lésbicas,
Gays, Bissexuais,
Travestis e Transexuais**

☎ (61) 2027 3893

✉ lgbt@mdh.gov.br

**Conselho Nacional de
Combate à Discriminação
e Promoção dos Direitos
de LGBT**

☎ (61) 2027 3241

✉ cncd.lgbt@mdh.gov.br

Pessoas Idosas

É considerada pessoa idosa é aquela que tem 60 anos ou mais.

A sociedade brasileira passa por um acelerado processo de envelhecimento. O Brasil conta, atualmente, com 26 milhões de pessoas acima dos 60 anos e esse número não para de crescer. Em 2007, eram 17 milhões e, em 2027, essa parcela da população dobrará, chegando aos 37 milhões, de acordo com projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

| Direitos e medidas de proteção à pessoa idosa

A pessoa idosa tem direito ao envelhecimento. Portanto, o Estado tem o dever de proteger sua vida, sua dignidade, sua saúde e sua integridade física, psíquica e moral.

Conforme o Artigo 4º do Estatuto do Idoso *“nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”*. O § 1º do mesmo artigo determina que *“é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”*.

No caso de violação dos direitos da pessoa idosa, o Ministério Público pode aplicar as seguintes medidas de proteção:

- encaminhamento à família ou curador;
- orientação;
- apoio e acompanhamento temporários;
- requisição para tratamento de saúde para o idoso ou familiar;
- inclusão em programa de auxílio;
- abrigo temporário.

Você, agente de segurança, tem o dever de informar e de conscientizar a sociedade sobre a violência contra a pessoa idosa.

| Tipos de violência contra a pessoa idosa

- **Física** uso da força física para compelir a pessoa idosa a fazer algo para feri-la, provocar-lhe dor, incapacidade ou morte.
- **Psicológica** infringir pena, dor ou angústia mental com expressões verbais e não verbais e que possam envolver medo da violência, abandono, isolamento ou que provoquem vergonha, indignidade e impotência.
- **Negligência** recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários à pessoa idosa, por parte do responsável (familiar ou não) ou instituição.
- **Financeira e econômica** exploração imprópria ou ilegal e/ou uso sem consentimento de recursos materiais e/ou financeiros da pessoa idosa.
- **Abandono** ausência ou deserção do responsável governamental, institucional ou familiar, ou qualquer um que tenha por obrigação a responsabilidade de prestar socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.
- **Maus-tratos** os maus-tratos à pessoa idosa são atos (único ou repetido) ou uma omissões que lhe causam dano ou aflição e que se produzam sem qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.
- **Abuso e violência sexual** refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, utilizando pessoas idosas sem o seu consentimento. Esses agravos visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

IMPORTANTE!

É preciso ter atenção também aos sinais de autonegligência, tais como a pessoa idosa não querer ir ao médico, não tomar remédios, não se alimentar, descuidar da higiene. A autonegligência pode levar ao suicídio.

| Como denunciar

> Disque 100

É o órgão de assistência direta e imediata do Ministério dos Direitos Humanos que tem por competência legal exercer as funções de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Funciona como um instrumento ágil e direto de conhecimento da realidade de vida das pessoas e de como os Direitos Humanos estão sendo ameaçados, violados ou negligenciados, informando o que deve ser feito para garanti-los preventivamente.

> Promotoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas

O Promotor de Justiça pode adotar medidas para proteger pessoas idosas que estejam em situação de risco. Por exemplo: abandonadas pela família, vítimas de maus-tratos por parte de seus familiares, negligenciadas pelos familiares e/ou por cuidadores e/ou maltratadas em instituições de longa permanência (abrigos).

> Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso (Depi)

Pode ser acionada caso a pessoa idosa seja vítima de algum crime como furto, roubo, lesão corporal, maus-tratos, cárcere privado, discriminação, desvio de bens, estupro, ameaça etc. Também é o órgão competente para receber denúncias caso a pessoa idosa saia para suas atividades diárias e não retorne à sua residência, configurando um possível desaparecimento; bem como caso a pessoa idosa perca documentos ou cartão de benefícios do INSS. Se na cidade não tiver Delegacia do Idoso, é necessário se dirigir à Delegacia de Polícia mais próxima.

| Legislação

- > Estatuto do Idoso. (Lei n. 10.741/2003)
- > Lei Orgânica da Assistência Social. (Lei n. 8.742/1993)
- > Lei de Seguridade Social. (Lei n.212/1991)
- > Política Nacional do Idoso. (Lei n. 8.842/1994).

IMPORTANTE!

- Todo cidadão e cidadã tem o dever de comunicar violação dos direitos da pessoa idosa que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.
- Os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal do Idoso não recebem denúncias. Trata-se de um equívoco comum.

Procedimentos na abordagem à pessoa idosa

> Como chamar a pessoa idosa?

Utilize termos como senhor, senhora ou pergunte o nome. Não utilize termos que possam ser considerados pejorativos, como tio, velho, coroa, vovô.

> Faça com que a pessoa idosa entenda o que você diz

A pessoa idosa não possui a mesma capacidade de audição e visão dos jovens, portanto verbalize pausada e articuladamente.

> Cuide da integridade física da pessoa idosa abordada

- Lembre-se das limitações físicas da pessoa idosa. Sempre que houver condição de segurança, evite colocá-la em uma posição desconfortável durante a busca pessoal, como de joelho ou deitada.
- Quando for necessário algemar a pessoa idosa, faça com as mãos para frente, se não trouxer prejuízo à segurança.
- Não conduza a pessoa idosa no compartimento fechado de segurança das viaturas. Leve-a no banco de trás, no meio de dois patrulheiros, salvo no caso de imperiosa necessidade de segurança para a guarnição.

Coordenação- Geral
do Conselho Nacional
dos Direitos da Pessoa
Idosa

☎ (61) 2027 3598

✉ cndi@mdh.gov.br

Departamento de
Políticas Temáticas dos
Direitos da Pessoa Idosa

☎ (61) 2027 3269

✉ dpdpi@mdh.gov.br

População em Situação de Rua

Conceitos

De acordo com o Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, a população em situação de rua constitui um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A população em situação de rua é composta por pessoas com vários perfis diferenciados e tem a sua origem em vários fatores. O fato de existirem pessoas que vivem ou sobrevivem nas ruas é um fenômeno que tem sua origem relacionada ao modelo econômico vigente e faz parte da pobreza gerada pelo capitalismo.

Também são muitas as causas que caracterizam a população em situação de rua, tais como vínculos familiares rompidos, inexistência de endereço fixo e ausência ou insuficiência de renda.

Dentre as pessoas em situação de rua, além da condição que as define, encontram-se múltiplas situações de vulnerabilidade: mulheres, pessoas idosas, negros, LGBT, migrantes e pessoas com deficiência. Encontram-se ainda pessoas com sofrimento mental e vítimas de dependência química que são ou estão doentes e precisam de cuidados específicos da saúde.

Pesquisa realizada pelo IPEA, com dados de 2015, aponta que existem 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil.

A Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em 2008, traz as seguintes informações.

- 82% da população em situação de rua é masculina.
- 53% possuem entre 25 e 44 anos.
- 67% são negros.
- 74% sabem ler e escrever; 17,1% não sabem escrever e 8,3% apenas assinam o próprio nome.
- 70,9% da população em situação de rua é composta por trabalhadores que exercem alguma atividade remunerada. Apenas 15,7% pedem dinheiro como principal meio para a sobrevivência.
- 69,6% costumam dormir na rua e 22,1% costumam dormir em abrigos ou outras instituições.
- Altos são os índices de discriminações sofridas ao serem impedidos de entrar em locais como transporte coletivo, rede de saúde, outros órgãos públicos etc.
- 24,8% não possuem quaisquer documentos de identificação.

Dispositivos constitucionais

As pessoas que se encontram em situação de rua constituem um grupo marcado por uma invisibilidade social. A realidade por elas vivida representa grave violação a diversos dispositivos constitucionais, dos quais se destacam:

● Princípio da dignidade da pessoa humana e da vedação à discriminação

Os incisos II e III do Artigo 1º da CF estabelecem que são fundamentos do nosso país a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Portanto, todos podem buscar os seus direitos (especialmente, o direito de viver, de estar e permanecer em um lugar) e devem ser tratados com respeito à sua dignidade de pessoa, independentemente da aparência ou qualquer outra condição física, psicológica ou social.

VOCÊ SABIA?

A “mendicância” deixou de ser tipificada como contravenção penal a partir da Lei n. 11.983, de 16 de julho de 2009.

- **Princípio da justiça social**

Os incisos I, III e IV do Artigo 3º da CF determinam como objetivos fundamentais do nosso país: construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Assim, quando uma pessoa estiver vivendo em condições sociais extremamente precárias, deve ser atendida e encaminhada aos órgãos competentes para que possa recuperar as condições de vida digna e para que, assim, o Estado possa cumprir um dos seus objetivos fundamentais: o da justiça social.

- **Princípio da igualdade ou isonomia**

O Artigo 5º da CF determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Isto significa que as pessoas em situação de rua são cidadãs como qualquer outro cidadão que mora neste país. Portanto, devem ser tratadas pelas autoridades e por todos, sem menosprezo ou humilhações.

- **Princípio da legalidade**

O inciso II do Artigo 5º da CF dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Logo, as pessoas na rua não podem ser obrigadas a fazer nada que não seja exigido por lei e são livres para estar em qualquer local, sem que a sua presença signifique desrespeito à lei, exceto se estiverem praticando um crime. Ao mesmo tempo, o agente de segurança não pode aplicar qualquer sanção ou penalidade que não estejam previstas em lei e que não tenham sido definidas por um Juiz, em sentença fundamentada e transitada em julgado.

- **Princípio da vedação à tortura e tratamentos desumanos ou degradantes**

O inciso III do Artigo 5º da CF estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Isto significa que, como qualquer cidadão do nosso país, a pessoa em situação de rua deve ser tratada com respeito, sem agressões de qualquer natureza.

- **Princípio da inviolabilidade do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem**

O inciso X do Artigo 5º da CF dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, sendo assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Sendo assim, no caso de uma busca pessoal, os pertences da pessoa em situação de rua (por mais humildes e precários que sejam) devem ser tratados como os pertences de qualquer cidadão, e devolvidos no mesmo estado em que se encontravam, sendo abusiva qualquer exigência de taxa ou comprovante de propriedade.

— IMPORTANTE!

Você é um operador das normas legais. Nessa condição, em diversas situações, será capaz de encontrar saídas e soluções, ditadas pelo bom senso, para as dificuldades que lhes são trazidas pela população em situação de rua, em vez de aumentar o problema com uma nova violação de direitos.

As leis devem ser aplicadas da maneira mais adequada e humana possível, conforme estabelecem os princípios e as diretrizes relacionadas à sua missão. Por isso, em vez de provocar um aumento da insegurança e da revolta na sociedade, suas atitudes podem gerar sentimentos de confiança na justiça e nas instituições.

● **Princípio da função social da propriedade**

Os incisos XXII e XXIII do Artigo 5º da CF asseguram o direito de propriedade, mas que esta propriedade deve atender a sua função social. Assim, quando qualquer morador da cidade estiver próximo ou nas dependências de uma propriedade privada não ocupada ou não utilizada, sem praticar delito ou tumulto anormal, estará apenas dando a este imóvel (ou bem) uma utilidade social, que é dar guarida (acolhida) a um de seus beneficiários, e poderá estar aguardando o reconhecimento desse direito pelo Poder Judiciário.

| **Procedimentos de abordagem a pessoas em situação de rua**

A CF assegura que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Nos casos de situações conflitantes, cabe ressaltar que o cidadão em situação de rua tem o direito de permanecer em local público, desde que não esteja infringindo a lei.

Se o cidadão estiver em local privado e lhe for solicitada sua retirada, você deve garantir o direito do proprietário, mas com proteção à pessoa em situação de rua. Você só poderá agir de acordo com os parâmetros legais, agindo com respeito, sem discriminação e preconceito.

> **Seja cauteloso com os pertences do abordado...**

- Quando fizer a verificação nos pertences, seja cuidadoso. Lembre-se que estes objetos têm grande importância para aquela pessoa. Faça a verificação dos pertences somente se houver necessidade e aja sempre conforme os parâmetros legais.
- Os pertences e documentos das pessoas em situação de rua não devem ser recolhidos ou tomados sob nenhuma hipótese.

> **Oriente o abordado sobre abrigos e demais serviços socioassistenciais**

- Informe à pessoa em situação de rua sobre a existência de instituições de acolhida que possam recebê-la de forma segura.
- Esclareça que ela não é obrigada a aceitar o convite, mas que as instituições estão abertas para acolhê-la. Se possível, ajude-a a encontrar uma instituição que a acolha.
- É importante que você conheça os serviços existentes em seu município e que os demais agentes de segurança pública verifiquem possibilidades de trabalhar em conjunto com essas instituições.

| **Legislação**

- > Decreto n. 7.053/2009: institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.
- > Lei n. 12.435/11, Lei orgânica da assistência social (LOAS): altera o parágrafo único do Artigo 23 das LOAS (Lei n. 11.258/ 2005), que destaca que “na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo (...) II - às pessoas que vivem em situação de rua”. Estabelece a obrigatoriedade de criação de programas direcionados à população em situação de rua, no âmbito da organização dos serviços de assistência social, numa perspectiva de ação Intersetorial.
- > Resolução n. 109/2009, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social: estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- > Portaria n. 940/2011: regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde e permite o acesso da população em situação de rua, mesmo sem comprovante de residência, ao acesso a serviços de saúde do SUS.

**Coordenação-Geral da
População em Situação
de Rua**

☎ (61) 2027 3887

✉ popderua@mdh.gov.br

